



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/FAELCH)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO PPGL Nº 32, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe  
sobre as Diretrizes para o emprego de verbas do  
Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)  
destinados ao Programa de Pós-Graduação em  
Letras.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando o artigo 2º da Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016;

Considerando os artigos 4º e 10º da Portaria PRPG nº 638, de 06 de junho de 2023;

Considerando o Plano Estratégico do PPGL;

Considerando a necessidade de critérios para o emprego de verbas PROAP no programa, e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião no dia **30/04/2024**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Este ato orienta o uso de recursos financeiros da dotação orçamentária proveniente do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinados ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único: Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão distribuídos nas seguintes alíneas com seus respectivos percentuais aproximados:

I - Auxílio a docentes 30% (trinta por cento);

II- Auxílio a discentes 22% (vinte e dois por cento);

III- Auxílio a atividades do Programa 48% (quarenta e oito por cento).

Art. 2º As solicitações referentes aos incisos I e II do parágrafo único do artigo primeiro serão aceitas em regime de fluxo contínuo.

Art. 3º Os pedidos serão avaliados pelo colegiado mensalmente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, observando os seguintes critérios para concessão:

I - Disponibilidade orçamentária;

II - Justificativa acadêmica de interesse do Programa;

III - E demais regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 4º O colegiado fixará a cada ano civil um teto individual semestral em valores da moeda nacional corrente para contemplações dos docentes e discentes.

§ 1º observar-se-á o semestre civil para cumprimento do caput deste artigo.

§ 2º O teto poderá ser revisado pelo colegiado em até 90 (noventa) dias antes do prazo final para utilização dos recursos a depender do saldo, tendo em vista o seu melhor aproveitamento.

Art. 5º Só serão contemplados os usos previstos em lei, norma complementar e orientados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 6º Os pedidos devem ser encaminhados para a aprovação do colegiado, via email da secretaria da pós-graduação, os seguintes documentos:

I - carta de anuência do orientador (discentes);

II - comprovação de aceite do trabalho a ser apresentado;

III - comprovação de inscrição do evento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Letras**, em 02/05/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263354** e o código CRC **BBAC3B07**.